

RESOLUÇÃO N. 256, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação da licençapaternidade no Poder Judiciário.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a licença-paternidade é direito social assegurado pela Constituição Federal aos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7°, XIX), e aos servidores públicos (art. 39, § 3°);

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.257/2016 estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, assim como alterou a Lei n. 11.770/2008, possibilitando a prorrogação da licença-paternidade por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no Pedido de Providências n. 0002352-96.2016.2.00.0000, na 50^a Sessão Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultada aos órgãos do Poder Judiciário a prorrogação da licença-paternidade de seus magistrados e servidores por 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração, desde que o interessado, cumulativamente:

I − formule requerimento até 2 (dois) dias úteis depois do nascimento ou adoção;



Conselho Nacional de Justiça

 II – comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

- § 1º A prorrogação de que trata este artigo terá início imediatamente após a fruição dos 5 (cinco) dias iniciais de licença-paternidade.
- § 2º A participação em programa ou atividade a que se refere o inciso II será regulamentada pelos órgãos do Poder Judiciário.
- Art. 2º Durante a licença é vedado ao beneficiário exercer qualquer atividade remunerada.
- Art. 3º O magistrado ou servidor que estiver no gozo da licençapaternidade na data da publicação do ato normativo que implemente o benefício no órgão a que for vinculado fará jus à respectiva prorrogação se a requerer até o último dia da licença ordinária de 5 (cinco) dias.
- Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Resolução ao magistrado ou servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

